



Prefeitura de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
21 DEZ 2021/4:00 Hs
Nº Protocolo 10.011 21/12
Rubrica Protocolista

MENSAGEM Nº 111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 111/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que **INSTITUI INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO FINANCEIRO DESTINADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem o objetivo de instituir incentivo extraordinário financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que atuam no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) na população.

Os profissionais ACS e ACE exercem suas atividades exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo considerada essencial e obrigatória a sua presença na Estratégia de Saúde da Família e na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental, conforme disposto na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

São esses milhares de servidores espalhados por todo o País que mantêm o primeiro contato com a população, principalmente com a mais carente, que necessita de orientação e apoio para evitar o contágio pelo vírus.

Nesse sentido, nada mais justo de que o Estado melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de **Maracanaú**

A situação clama por medidas extremas. O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possíveis.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando a Vossa Excelência a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 42 da lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO PECUNIÁRIO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DESTINADO AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Incentivo Extraordinário Pecuniário de Enfrentamento ao COVID-19, em parcela única, no exercício de 2021, destinado ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e ao Agente de Combate às Endemias (ACE) durante o período de estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Municipal nº 4.149, de 17 de fevereiro de 2021, e suas prorrogações, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. O valor do Auxílio Extraordinário Pecuniário previsto no *caput* deste artigo será o valor do repasse do incentivo financeiro adicional repassado pela União destinados aos agentes públicos descritos no art. 1º.

Art. 2º. O Auxílio Extraordinário Pecuniário descrito no art. 1º não será incorporado, em nenhuma hipótese, à remuneração do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430